



CENTRO DE FORMAÇÃO
SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO AÇORES

Regulamento Interno

ÍNDICE

Secção I Enquadramento

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Quadro legal

Artigo 3.º - Autonomia pedagógica

Artigo 4.º - Estatuto jurídico, financeiro e administrativo

Artigo 5.º - Competências

Artigo 6.º - Finalidades do Centro de Formação

Artigo 7.º - Funcionamento

Artigo 8.º - Princípios

Artigo 9.º - Acreditação

Artigo 10.º - Símbolo

Secção II

Orgânica e funcionamento

Artigo 11.º - População associada

Artigo 12.º - Órgãos de direção e gestão

Artigo 13.º - Comissão Pedagógica

Artigo 14.º - Diretor

Secção III

Formadores

Artigo 15.º - Requisitos e recrutamento

Artigo 16.º - Direitos e deveres

Artigo 17.º - Avaliação dos formadores

Secção IV

Formandos

Artigo 18.º - Formandos

Artigo 19.º - Direitos

Artigo 20.º - Seleção de formandos

Artigo 21.º - Comunicação da seleção

Artigo 22.º - Regime de faltas

Artigo 23.º - Sistema de avaliação

Artigo 24.º - Condições gerais de aprovação

Artigo 25.º - Avaliação da ação

Artigo 26.º - Avaliação pelos formandos

Artigo 27.º - Relatório Anual de Avaliação Interna

Secção V

Disposições finais

Artigo 28.º - Alterações regulamentares

Artigo 29.º - Entrada em vigor

Artigo 29.º - Omissões

Regulamento Interno – PROFE

Secção I

ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento Interno (RI) define o regime de funcionamento interno do Centro de Formação do Sindicato dos Professores da Região Açores (PROFE).

Artigo 2.º

Quadro legal

1. Os Centros de Formação são legalmente enquadrados pelo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, DL n.º22/2014, de 11 de fevereiro, e pelo DL n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, pelo DLR n.º 25/2015- Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, e pelo Despacho Normativo n.º 29/2017 de 17 de outubro de 2017 que aprova o regulamento das modalidades de formação contínua previstas no n.º 1 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Autonomia pedagógica

1. O PROFE goza do estatuto de autonomia pedagógica, mas atende às orientações do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) e da Direção Regional da Educação dos Açores

Artigo 4.º

Estatuto jurídico, financeiro e administrativo

1. O PROFE depende jurídica, financeira e administrativamente da Direção do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA).

Artigo 5.º

Competências

1. O PROFE tem como fins os definidos no regime jurídico da formação contínua de educadores e professores dos ensinos básico e secundário (RJFCP), do DL n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, em conjugação com as alterações introduzidas pelo art.º4.º do DL n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e pelo DLR n.º 25/2015- Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, e pelo Despacho Normativo n.º 29/2017 de 17 de outubro de 2017 que aprova o regulamento das modalidades de formação contínua previstas no n.º 1 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, bem como procurar responder às necessidades reflexivas e formativas no âmbito das questões socioprofissionais, competindo-lhe:
 - a) Identificar as necessidades de formação dos docentes da área de intervenção do SPRA, estabelecendo as respetivas prioridades;
 - b) Promover as ações de formação que respondam às prioridades definidas;
 - c) Elaborar planos de ação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades formadoras.

Artigo 6.º

Finalidades do Centro de Formação

1. O PROFE tem por finalidade fomentar o estudo dos temas relacionados com o Ensino e a Educação, promovendo o desenvolvimento das Ciências a elas conexas e da Cultura, fomentando a dignificação da atividade docente e da Investigação;
2. Na prossecução dos referidos objetivos, o PROFE poderá recorrer às formas de atuação que entender adequadas, nomeadamente:
 - a) Promover reuniões, encontros, conferências, seminários ou cursos destinados a proporcionar a reflexão coletiva, prioritariamente abertos a associados;
 - b) Elaborar estudos referenciados na finalidade, bem como promover a sua divulgação de modo a contribuir para a transformação qualitativa do Ensino e da Educação;

- c) Contribuir para a formação contínua dos docentes e dos investigadores, designadamente através do desenvolvimento de ações de formação e atualização científica e pedagógica;
- d) Cooperar com outras associações sindicais que representam os docentes e investigadores, designadamente em ações de formação sindical e científica;
- e) Contribuir para a valorização do estatuto e da imagem socioprofissional do docente e do investigador.

Artigo 7.º

Funcionamento

- 1. O PROFE reserva-se o direito de proceder à alteração do calendário ou local de realização da ação desde que isso não inviabilize os seus objetivos, comprometendo-se a comunicar as alterações com a antecedência possível;
- 2. O PROFE reserva-se no direito de gerir 20% do total de vagas dos formandos selecionados para a realização de uma Ação de Formação;
- 3. O PROFE reserva-se no direito de não emitir declarações a formandos não selecionados que não sejam Associados do SPRA ou de Sindicatos associados à estrutura da FENPROF.

Artigo 8.º

Princípios

- 1. A formação realizada pelo PROFE assenta nos seguintes princípios:
 - a) Respeito pelos princípios político-sindicais assumidos pelo SPRA;
 - b) Liberdade de iniciativas de formação;
 - c) Autonomia científico-pedagógica na conceção e execução de modelos de formação.

Artigo 9.º

Acreditação

- 1. O PROFE é acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua com o registo CCPFC/ENT-AP-0416/17, validade até 6 de fevereiro de 2020, e acreditado pela DRE com o registo DREAçores/ENT-AEF/004/2016 com validade até 27 de outubro de 2019.

Artigo 10.º

Símbolo

1. O PROFE assume como símbolo o seguinte logótipo:



Secção II

ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

População associada

1. O PROFE tem como população-alvo a totalidade dos associados do SPRA.
2. Conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, o PROFE pode ainda alargar as suas atividades a não associados, havendo condições para tal, designadamente a existência de vagas.

Artigo 12.º

Órgãos de direção e gestão

1. Composição orgânica: de acordo com os normativos em vigor, são órgãos de direção e gestão do PROFE:
 - a) A Comissão Pedagógica do PROFE;
 - b) O Diretor do Centro de Formação do PROFE
 - c) O Coordenador do Departamento da Formação do SPRA

Artigo 13.º

Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica tem a seguinte constituição:

- a) Diretor do Centro de Formação;
 - b) Um representante de cada uma das 8 áreas sindicais do SPRA;
 - c) O Coordenador do Departamento de Formação do SPRA.
2. Os membros da Comissão Pedagógica são designados pela Direção do SPRA. Para a designação do representante de cada área sindical, poderá ser ouvida a Comissão Diretiva de cada uma das oito áreas.

Artigo 14.º

Diretor

1. O Diretor do PROFE é designado pela Direção do SPRA.

Secção III Formadores

Artigo 15.º

Requisitos e recrutamento

- 1 - Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no regime jurídico da formação contínua, todos os que possuam estatuto de formador emitido pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, e/ou pela Direção Regional da Educação;
- 2 - Compete ao Centro de Formação o PROFE proceder à seleção dos formadores, sob proposta do Diretor ou de algum dos membros da Comissão Pedagógica, tendo em conta as necessidades de oferta de formação, o perfil de formador e os seguintes critérios:
 - a) Estar devidamente acreditado pelas entidades referidas no ponto nº 1 do presente artigo;
 - b) Experiência desenvolvida em contexto de formação.

Artigo 16.º

Direitos e deveres

1. Os formadores têm direito a:
 - a) Certificação das ações que orientem;
 - b) Utilizar os equipamentos e materiais didáticos, textos de apoio e outros materiais que

- se revelem necessários ao cumprimento do projeto de formação;
2. São deveres funcionais dos formadores:
- a) Apresentar, atempadamente, antes do início da ação, os materiais a fotocopiar;
 - b) Pugnar, nas sessões da ação, pela boa imagem do PROFE;
 - c) Recolher, antes do início da primeira sessão, os materiais a fornecer aos formandos;
 - d) Abrir a ação de formação debatendo com os formandos os critérios de avaliação da ação e trabalho(s) a produzir;
 - e) Informar os formandos das características da modalidade da ação e metodologias de trabalho;
 - f) Respeitar e fazer respeitar o horário das sessões;
 - g) Fazer o registo diário do sumário e presenças, em impresso próprio;
 - h) Criar um espaço dedicado à avaliação da ação;
 - i) Fornecer ao Centro de Formação, de preferência em formato digital, todos os materiais entregues aos formandos, os quais serão integrados no respetivo dossier de formação;
 - j) Verificar, no fim da ação, o dossier de formação;
 - k) Processar a avaliação dos formandos;
 - l) Após a conclusão da ação, entregar, em formato digital e em papel, devidamente assinado, o relatório do formador, dando conta, entre outras, da avaliação dos formandos, das atividades relevantes, e de eventuais ocorrências anómalas, os trabalhos produzidos e os relatórios de reflexão crítica de cada um dos formandos, e/ou outros materiais produzidos pelo formando ou grupo de formandos.

Secção IV Formandos

Artigo 18.º

Formandos

1. O público-alvo da formação organizada pelo PROFE é o conjunto dos associados do SPRA ou de qualquer outro sindicato associado à estrutura da FENPROF.

Artigo 19.º

Direitos

1. São direitos dos formandos:
 - a) Escolher as ações de formação, previstas no respetivo plano de formação, que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal;
 - b) Participar na elaboração do Plano de Ação/Formação do Centro;
 - c) Obter um certificado das ações em que participem;
 - d) Frequentar gratuitamente as ações de formação;
 - e) Ser informado dos critérios de avaliação das ações de formação que frequente no início da formação;
 - f) Receber o certificado da formação realizada;
2. São deveres dos formandos:
 - a) No caso de impedimento da frequência de qualquer ação de formação, os formandos selecionados devem comunicá-lo ao Centro de Formação, com a maior brevidade possível, até à primeira sessão;
 - b) No caso de desistência da frequência de qualquer ação de formação, os formandos devem comunicá-lo ao Centro de Formação apresentando os respetivos motivos;
 - c) Entregar, dentro dos prazos previamente estipulados, todos os trabalhos solicitados pelo formador e/ou Centro de Formação;
 - d) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno do PROFE.

Artigo 20.º

Seleção de formandos

1. Ser sócio do SPRA ou de qualquer sindicato ligado à estrutura da FENPROF;
2. Por ordem de inscrição;
3. Ter realizado Ações de Formação em anos anteriores;
4. Formandos que tenham desistido, injustificadamente, de Ações de Formação realizadas pelo PROFE;
5. Para cada Plano de Ação, outros critérios de seleção de formandos poderão ser definidos e aprovados pela Comissão Pedagógica.

Artigo 21.º

Comunicação da seleção

1. Os formandos serão contactados, preferencialmente por correio eletrónico sendo informados da seleção para a ação em que se inscreveram, assim como do respetivo cronograma da ação.

Artigo 22.º

Regime de faltas

1. Só podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando tenha correspondido a pelo menos 90% da respetiva duração da componente presencial.

Artigo 23.º

Sistema de avaliação

1. A avaliação é contínua, participada por todos os intervenientes, sendo assegurada a avaliação individual de cada formando.

Artigo 24.º

Condições gerais de aprovação

1. A aprovação dos formandos nas ações de formação resulta cumulativamente de:
 - a) Assiduidade igual ou superior a 90% do número de horas presenciais da ação;
 - b) Apresentação do trabalho final e/ou do relatório de reflexão crítica, ou outro instrumento de avaliação prevista na planificação da Ação;
2. Para cada Ação de Formação, os critérios de avaliação serão dados a conhecer na primeira sessão pelo respetivo formador

Artigo 25.º

Avaliação da ação

1. A avaliação de cada ação é feita com base em dados recolhidos através de:
 - a) - Inquérito a preencher pelos formandos;
 - b) - Relatório a apresentar pelo formador.

2. O PROFE procederá ao tratamento dos dados recolhidos através dos vários instrumentos utilizados, promovendo, posteriormente, a divulgação dos resultados junto da Comissão Pedagógica.

Artigo 26.º

Avaliação pelos formandos

1. Os formandos avaliam a ação de formação que realizam através do preenchimento de questionário ou outro instrumento previsto;
2. Os dados obtidos são alvo de tratamento/análise, integrando o Relatório Interno produzido pelo PROFE.

Artigo 27.º

Relatório Anual de Avaliação Interna

1. Reunindo todos os dados disponíveis – trabalhos e relatórios de formandos, inquérito de avaliação de ação pelos formandos, relatórios dos formadores – o Diretor do Centro de Formação do PROFE e o Coordenador do Departamento de Formação do SPRA elaboram um Relatório Anual de Avaliação Interna que sintetiza toda a informação recolhida em todas as ações e, para além disso, regista a avaliação do trabalho desenvolvido em todas as vertentes da atividade do Centro;
2. Este relatório é apresentado à Comissão Pedagógica;
3. O Relatório Anual de Avaliação Interna é apresentado à Direção do SPRA para uma posterior análise político-sindical.

Secção V

Disposições finais

Artigo 28.º

Alterações regulamentares

1. Este Regulamento Interno poderá ser alterado quando as circunstâncias o exigirem ou a experiência o aconselhar, bem como na sequência de alterações legislativas que o tornem necessário;

Artigo 29.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após à sua aprovação pela Direção do SPRA.

Artigo 30.º

Omissões

1. Todas as situações omissas serão resolvidas pelo Diretor do Centro de Formação e Coordenador do Departamento de Formação do SPRA com informação posterior à Comissão Pedagógica.